



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROTOCOLO	X	Projeto de Lei	Nº ____/____	APROVADO
Em ____/____/____		Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
—		Requerimento		
H _____		Indicação		REJEITADO
Sob nº _____		Moção		
Ass: _____		Emenda		Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

AUTORIA: Vereador Professor Leandro Santos – DEM

Dispõem sobre atividades turísticas no município de Cáceres-MT

Artigo 1º - Os grupos ou excursões de turistas em visita ao município de Cáceres-MT devem, obrigatoriamente, ser acompanhados por Guia de Turismo local, devidamente habilitado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Artigo 2º - Para os efeitos do Artigo 1º desta Lei, Guia de Turismo será considerado o profissional, registrado na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, legalmente cadastrado no Instituto Brasileiro de Turismo – EMBRATUR (<http://www.cadastur.turismo.gov.br>).

Artigo 3º - Fica a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, autorizada a promover a capacitação (Curso para guia de Turismo) ou aceitar cursos técnicos certificados por outras instituições.

Paragrafo Único – A Carga horária do curso de formação será estipulada pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e Habilitação Técnica de Nível Médio de Guia de Turismo.

Artigo 4º - Fica a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, autorizada a promover exames periódicos de avaliação com o objetivo de aprimorar o conhecimento do Guia de Turismo, notadamente sobre:



ESTADO DE MATO GROSSO

- I - A História de Cáceres-MT;
- II - Urbanismo e arquitetura;
- IV - Recursos físico-naturais do Município;
- V - Locais turísticos;
- VI - Atividades culturais, históricas e folclóricas.

Artigo 4º - Da Função e atribuições do Guia de turismo:

- I** - Receber pessoas e grupos de turistas, proceder seus respectivos cadastros junto a Secretaria Municipal Turismo e Cultura.
- II** - Acompanhar, orientar e informar as pessoas ou grupos de pessoas em visitas ou excursão dentro do território municipal;
- III** - Portar crachá de Guia de Turismo, emitido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Artigo 5º - Dos direitos do Guia de Turismo:

- I**- Acesso aos espaços públicos (Museus, Feiras, Bibliotecas, Igrejas, Casarões) quando estiverem, ou não, conduzindo pessoas ou grupos de pessoas em visita, observadas as normas de cada estabelecimento;
- II** - Acesso aos veículos de transportes durante o embarque e desembarque, para orientar as pessoas ou grupos delas.
- III** - No exercício da função, o Guia de Turismo deverá conduzir-se com probidade, dedicação e responsabilidade zelando sempre pelo bom nome da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Cáceres-MT.
- IV** - Respeitar e cumprir as Leis e regulamentos que disciplinam sua atividade.

Artigo 6º - Da remuneração

- I** – O poder executivo ficará responsável por regulamentar a forma de remuneração e seu valor.
- II** – O Subsídio pago ao Guia será atribuição das empresas de turismo.



ESTADO DE MATO GROSSO

Artigo 7º - No exercício de sua função, o Guia de Turismo ficará sujeito a pena de cancelamento de seu Registro junto à Secretaria de Turismo e Cultura, se constatar dolo ou má-fé.

Artigo 8º - Caberá à Secretaria de Turismo e Cultura do Município fiscalizar e fazer cumprir a presente Lei, aplicando as penalidades decorrentes de infrações.

Parágrafo 1º - A empresa que infringir a presente Lei será punida com advertência e multa de cento e trinta e duas (132) Unidades Fiscais de Referência - UFIC.

Parágrafo 2º - Os recibos oriundos das multas aplicadas aos infratores reverterão à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, para uso e benefício dos Guias de Turismo, no que se refere ao aperfeiçoamento e estruturação do trabalho dos mesmos.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEANDRO DOS
SANTOS:73082
740120

Assinado de forma
digital por LEANDRO
DOS
SANTOS:73082740120
Dados: 2021.05.24
18:16:27 -03'00'

Ver. Professor Leandro Santos – DEM